

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 33, de 10 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 33, de 10 de dezembro de 2024, constante do Anexo I desta Resolução, com avaliação dos pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de 31 (trinta e um) mutuários, envolvendo 79 (setenta e nove) parcelas ou operações de crédito rural.

§ 1º. Ficam validadas as conclusões sobre os pedidos de desconto efetuados pelos mutuários constantes na coluna “limite por produtor” da tabela 1 do Anexo 1 do Parecer Técnico de que trata o caput deste artigo, observado que quando constar:

I – Validado: resta autorizada a concessão do desconto solicitado para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, observados os limites para os créditos de custeio e de investimento de que trata o art. 3º desta resolução;

II – Parcialmente validado por limite: resta autorizada a concessão do desconto parcial para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, nos casos em que a soma dos descontos solicitados, incluindo os descontos concedidos nas parcelas de que trata o inciso I deste artigo, ultrapassarem os limites para os créditos de custeio e de investimento estabelecidos no art. 3º desta resolução;

III – Limite tomado: não será concedido desconto para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, nos casos em que a soma dos descontos concedidos das parcelas de que tratam os incisos I e II deste artigo ultrapassam os limites para os créditos de custeio e de investimento estabelecidos no art. 3º desta resolução.

§ 2º. Nas parcelas ou operações enquadradas no inciso III do § 1º deste artigo, ainda que a solicitação do mutuário tenha sido para liquidação com desconto, fica autorizado a sua renegociação, sem desconto, na forma definida no § 7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 2º O valor do desconto deve ser calculado pela aplicação do percentual que consta na coluna “menor % de perda” da tabela 1 anexa, na data de sua liquidação ou renegociação, sobre o saldo atualizado das operações, observado o limite por mutuário para as operações de custeio e de investimento de que trata o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O valor do “desconto líquido” constante da tabela 1 foi utilizado apenas para verificar o limite de desconto por mutuário, não representando o valor efetivo a ser aplicado na data de liquidação ou renegociação.

Art. 3º As instituições financeiras devem observar o limite de desconto por mutuário, de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de investimento, e de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de custeio, contratadas em uma ou mais instituições financeiras, na data da liquidação ou da renegociação das parcelas ou operações de crédito rural.

Art. 4º Caberá às instituições financeiras verificarem o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade constantes do Decreto nº 12.138, de 2024, para a concessão dos descontos de que trata esta resolução, observados os requisitos específicos para enquadramento no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 5º As instituições financeiras devem guardar pelo prazo de cinco (5) anos a documentação relativa às operações de desconto autorizadas por esta resolução, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 8º do Decreto nº 12.138, de 2024, em dossiê específico para cada solicitação de desconto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre,

do Rio Grande do sul

Comissão Especial de Análise de operações de crédito rural

ANEXO I

PARECER 33



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 12/12/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 12/12/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39511959** e o código CRC **33DE5876**.

Parecer Técnico nº 33/2024

Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

Este parecer tem por objetivo analisar as solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 15.038/2024, nos Decretos nº 12.138/2024, na Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9/2024 e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024.

Análise das Perdas

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

Informações adicionais

Verificou-se, nos casos abaixo, o critério do inciso I do Art. 4º do Decreto 12.138/2024, "*em decorrência de deslizamento de terras ou pela força das águas na inundação*" a partir laudo técnico de perdas, assinado por responsável técnico, no qual se evidenciou o atendimento a essa condição.

Considerações Finais

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138 de 2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações

pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

Conclusão

Com base nas informações disponíveis, nas normas supracitadas e nas análises dos documentos e informações listadas, esta Câmara de Análise propõe à Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, que seja utilizado o percentual de perda constante da Tabela 1, anexa, para cálculo do desconto a ser concedido sobre o saldo devedor na data de liquidação ou renegociação da referida parcela, sempre observado o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para custeio e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para investimento, por mutuário (CPF), conforme disposto na coluna “Validado no limite por produtor” da tabela.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2024

Tabela I - Parecer Técnico nº 33/2024

N°	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
1	Sicredi	20231504339	ADAIR JOSE COLET	VILA MARIA	CUSTEIO	62	120.000,00	Validado
2	BB	20181266854	ALOISIO OSCAR REICHERT	HARMONIA	INVESTIMENTO	100	98.531,88	Validado
3	Banrisul	20221289602	ANDRELIS CRISTINA DA COSTA	MOSTARDAS	CUSTEIO	68	81.964,08	Limite tomado
4	Banrisul	20230758910	ANDRELIS CRISTINA DA COSTA	MOSTARDAS	CUSTEIO	68	120.000,00	Validado
5	Banrisul	20231905114	CARLOS ALBERTO KIPPER	RIO PARDO	CUSTEIO	70	120.000,00	Validado
6	Sicredi	20231818313	FELIPE BUCHAIM KALIL	CAMAQUÃ	CUSTEIO	65	120.000,00	Validado
7	Banrisul	20231355357	FELIPE BUCHAIN KALIL	CAMAQUÃ	CUSTEIO	95	120.000,00	Limite tomado
8	Banrisul	20221323093	FERNANDO AUGUSTO WAZLAWIK	VERA CRUZ	INVESTIMENTO	70	68.457,55	Validado
9	Banrisul	20231152620	FERNANDO AUGUSTO WAZLAWIK	VERA CRUZ	INVESTIMENTO	70	51.542,45	Parcialmente validado no limite
10	BB	20160541563	GLENIO JOSE FARENCENA	SANTA MARIA	INVESTIMENTO	100	77.980,14	Validado
11	BB	20221113917	GLENIO JOSE FARENCENA	SANTA MARIA	CUSTEIO	100	120.000,00	Validado
12	BB	20161965399	GLENIO JOSE FARENCENA	SANTA MARIA	INVESTIMENTO	100	42.019,86	Parcialmente validado no limite
13	Sicredi	20170499829	GUSTAVO BOARO	ROCA SALES	INVESTIMENTO	100	15.844,23	Validado
14	Sicredi	20230904690	GUSTAVO BOARO	ROCA SALES	CUSTEIO	100	21.444,85	Validado
15	Sicredi	20230934899	GUSTAVO BOARO	ROCA SALES	CUSTEIO	100	62.704,36	Validado
16	Banrisul	20221731484	IGOR BORGES DA FONSECA	RIO GRANDE	CUSTEIO	70	120.000,00	Validado
17	BB	20140771177	ILDOR CIRO RATZLAFF	AGUDO	INVESTIMENTO	80	6.200,62	Validado
18	BB	20180157720	ILDOR CIRO RATZLAFF	AGUDO	INVESTIMENTO	80	68.000,00	Validado
19	BB	20211443023	ILDOR CIRO RATZLAFF	AGUDO	INVESTIMENTO	80	45.799,38	Parcialmente validado no limite
20	Sicredi	20190929183	IVONE RIBOLDI BELLE	BENTO GONÇALVES	INVESTIMENTO	70	2.039,51	Validado
21	Sicredi	20230731229	IVONE RIBOLDI BELLE	BENTO GONÇALVES	CUSTEIO	70	28.496,23	Validado
22	Sicredi	20191024978	IVONE RIBOLDI BELLE	BENTO GONÇALVES	INVESTIMENTO	70	447,26	Validado
23	BB	20210622612	JOAO FRANCISCO MORAIS CARDOSO	ELDORADO DO SUL	INVESTIMENTO	90	89.100,00	Validado
24	BB	20220663933	JOEL FABIANO PEREIRA	GENERAL CÂMARA	CUSTEIO	86,7	120.000,00	Validado
25	BB	20220882140	JOEL FABIANO PEREIRA	GENERAL CÂMARA	CUSTEIO	86,7	101.102,32	Limite tomado
26	BB	20221327670	JOEL FABIANO PEREIRA	GENERAL CÂMARA	INVESTIMENTO	86,7	120.000,00	Validado
27	BB	20171020067	JONAS ERASMO CRUZ	ELDORADO DO SUL	INVESTIMENTO	90	55.842,08	Validado
28	BB	20190608783	JONAS ERASMO CRUZ	ELDORADO DO SUL	INVESTIMENTO	90	48.600,00	Validado

Nº	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
29	BB	20181518707	JONAS ERASMO CRUZ	ELDORADO DO SUL	INVESTIMENTO	90	15.557,93	Parcialmente validado no limite
30	Banrisul	20220381572	JONAS PRETTO	ENCANTADO	CUSTEIO	88	30.876,95	Validado
31	Banrisul	20220392281	JONAS PRETTO	ENCANTADO	CUSTEIO	88	41.991,23	Validado
32	Sicredi	20201692636	LAERCIO FERNANDO MATTE	ROCA SALES	INVESTIMENTO	72	3.715,20	Validado
33	Sicredi	20211130269	LAERCIO FERNANDO MATTE	ROCA SALES	INVESTIMENTO	72	6.016,05	Validado
34	Sicredi	20231086472	LAERCIO FERNANDO MATTE	ROCA SALES	INVESTIMENTO	72	5.325,25	Validado
35	Sicredi	20181421469	LARI VONS	COTIPORÃ	INVESTIMENTO	80	1.345,82	Validado
36	Sicredi	20190979187	LARI VONS	COTIPORÃ	INVESTIMENTO	80	5.210,51	Validado
37	Sicredi	20170499896	LARI VONS	COTIPORÃ	INVESTIMENTO	80	4.565,54	Validado
38	Sicredi	20201364417	LAUDIR LAURI RADDATZ	RESTINGA SECA	INVESTIMENTO	80	3.441,67	Validado
39	Sicredi	20221352435	LAUDIR LAURI RADDATZ	RESTINGA SÊCA	INVESTIMENTO	80	9.950,18	Validado
40	Sicredi	20231222246	LAUDIR LAURI RADDATZ	RESTINGA SÊCA	INVESTIMENTO	80	10.218,79	Validado
41	Sicredi	20201587201	LEONICE APARECIDA BOEMO CASSOL	FORMIGUEIRO	INVESTIMENTO	79,94	35.434,83	Validado
42	BB	20200913867	LUCIANO LUIS IORA	CORONEL PILAR	INVESTIMENTO	80	32.000,00	Validado
43	Banrisul	20231625113	LUPICINIO REMONTTI RODRIGUES	LIBERATO SALZANO	CUSTEIO	67	113.835,33	Limite tomado
44	Banrisul	20231636003	LUPICINIO REMONTTI RODRIGUES	CONSTANTINA	CUSTEIO	67	120.000,00	Validado
45	Banrisul	20221482065	LUPICINIO REMONTTI RODRIGUES	CONSTANTINA	INVESTIMENTO	67	18.734,14	Validado
46	Sicredi	20191326086	MARCIO DA SILVA POETA	BUTIÁ	INVESTIMENTO	60	21.953,69	Limite tomado
47	Sicredi	20231316524	MARCIO DA SILVA POETA	MINAS DO LEÃO	CUSTEIO	60	120.000,00	Validado
48	Sicredi	20211130245	MARCIO DA SILVA POETA	TRIUNFO	INVESTIMENTO	60	120.000,00	Validado
49	BB	20231546803	MARCOS DIONE DOS REIS	ELDORADO DO SUL	CUSTEIO	89	47.252,64	Validado
50	BB	20210603534	MARCOS DIONE DOS REIS	ELDORADO DO SUL	INVESTIMENTO	89	22.250,00	Validado
51	Banrisul	20230650600	RAFAEL DAMBROS	VENÂNCIO AIRES	CUSTEIO	100	120.000,00	Validado
52	Banrisul	20230998142	RAFAEL DAMBROS	VENÂNCIO AIRES	INVESTIMENTO	100	23.737,83	Validado
53	Sicredi	20191630239	RENATO JOSE PROCHNOW	DONA FRANCISCA	INVESTIMENTO	63,55	1.797,91	Validado
54	Sicredi	20200000397	RENATO JOSE PROCHNOW	DONA FRANCISCA	INVESTIMENTO	63,55	288,59	Validado
55	Sicredi	20191650013	RENATO JOSE PROCHNOW	DONA FRANCISCA	INVESTIMENTO	63,55	416,10	Validado
56	Sicredi	20190885983	ROBERTO CARLOS LAZARINI	COTIPORÃ	INVESTIMENTO	65	4.061,76	Validado
57	Sicredi	20231771397	ROBERTO CARLOS LAZARINI	COTIPORÃ	INVESTIMENTO	65	7.307,25	Validado

N°	IF	Id operação	NOME BENEFICIÁRIO(A)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
58	Sicredi	20230856187	ROBERTO CARLOS LAZARINI	COTIPORÃ	CUSTEIO	65	39.451,25	Validado
59	Sicredi	20230542547	SADI SPENGLER	BOM PRINCÍPIO	CUSTEIO	100	5.372,66	Validado
60	Sicredi	20231368865	SADI SPENGLER	BOM PRINCÍPIO	CUSTEIO	100	5.269,89	Validado
61	Sicredi	20231896518	SADI SPENGLER	BOM PRINCÍPIO	CUSTEIO	100	10.389,49	Validado
62	Sicredi	20181663817	SIDNEI LEANDRO WINTER	BOM PRINCÍPIO	INVESTIMENTO	90	22.278,11	Validado
63	BB	20151064455	SIDNEI LEANDRO WINTER	BOM PRINCÍPIO	INVESTIMENTO	100	9.400,00	Validado
64	Sicredi	20171815476	SIDNEI LEANDRO WINTER	BOM PRINCÍPIO	INVESTIMENTO	90	17.208,92	Validado
65	Sicredi	20191238122	SIDNEI LEANDRO WINTER	BOM PRINCÍPIO	INVESTIMENTO	90	11.350,10	Validado
66	BB	20150819846	VALDIR ALFREDO SCHMIDT	COLINAS	INVESTIMENTO	75	82.087,50	Validado
67	BB	20180111526	VALDIR ALFREDO SCHMIDT	COLINAS	INVESTIMENTO	75	20.422,05	Validado
68	BB	20181610626	VALDIR ALFREDO SCHMIDT	COLINAS	INVESTIMENTO	75	17.490,45	Parcialmente Validado no Limite
69	BB	20191519193	VALDIR ALFREDO SCHMIDT	COLINAS	INVESTIMENTO	75	107.142,86	Limite tomado
70	BB	20201354037	VALDIR ALFREDO SCHMIDT	COLINAS	INVESTIMENTO	75	101.179,50	Limite tomado
71	BB	20231359917	VALDIR ALFREDO SCHMIDT	COLINAS	CUSTEIO	75	56.183,06	Validado
72	BB	20211021376	VALDIR ALFREDO SCHMIDT	COLINAS	INVESTIMENTO	75	74.379,30	Limite tomado
73	BB	20221047590	VALDIR ALFREDO SCHMIDT	COLINAS	CUSTEIO	75	27.925,20	Validado
74	BB	20221160917	VALDIR ALFREDO SCHMIDT	COLINAS	INVESTIMENTO	75	67.500,00	Limite tomado
75	Sicredi	20201357490	VANIA TERESINHA DAI PRA DINIZ	TOROPI	INVESTIMENTO	65	11.569,05	Validado
76	Sicredi	20211883927	VANIA TERESINHA DAI PRA DINIZ	TOROPI	INVESTIMENTO	65	36.178,54	Validado
77	Sicredi	20221472260	VANIA TERESINHA DAI PRA DINIZ	TOROPI	INVESTIMENTO	65	19.122,47	Validado
78	Sicredi	20211085937	VANILDE BEATRIZ GIESEL ALBARELLO	TAQUARUÇU DO SUL	INVESTIMENTO	60	25.324,06	Validado
79	Sicredi	20231649207	VANILDE BEATRIZ GIESEL ALBARELLO	TAQUARUÇU DO SUL	CUSTEIO	60	42.769,36	Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrato